



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS**



**DECRETO Nº 023/2018  
DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

**“Objetiva pormenorizar e regulamentar as disposições gerais contidas nos artigos 51, 52 e 53 da Lei Municipal de número 664/2018, a qual dispõe sobre as políticas públicas da Assistência Social do Município de Antas, Bahia que instituiu o Benefício Eventual Moradia e possibilita o pagamento do conhecido “aluguel social” e assim viabilizar sua aplicação em casos específicos”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, **Manoel Sidônio Nascimento Nilo**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da legalidade preconizado no direito administrativo, bem como pautar-se nos princípios da eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade, conforme art. 37 caput da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de pormenorizar e regulamentar as disposições gerais contidas nos artigos 51, 52 e 53 da Lei Municipal de número 664/2018 de 24 de abril de 2018, a qual dispõe sobre as políticas públicas da Assistência Social do Município de Antas, Bahia, que instituiu o Benefício Eventual Moradia e possibilita o pagamento do conhecido “aluguel social” e assim viabilizar sua aplicação em casos específicos;

**CONSIDERANDO** que o “auxílio aluguel” constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociável, abarcado pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de adaptar o auxílio aluguel dentro das dotações orçamentárias e do recurso mensal da Assistência Social e assim amparar as famílias que se encontram condições de risco social.

**Resolve DECRETAR que:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes limitações para o pagamento do auxílio aluguel - benefício moradia:

**I** - O benefício abrangerá apenas gasto com aluguel de moradia não incluindo as despesas de energia, água e impostos.

**II** - O valor máximo pago pelo Município a título de auxílio aluguel será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por família. Valor este que será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC.

Rua João Félix, 95—CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de agosto de 2018

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS**



**III** – O valor devido pelo Município a título de auxílio aluguel – benefício moradia será pago ao PROPRIETÁRIO/LOCADOR logo após a assinatura do contrato de locação, no momento em que a família beneficiária ingressar no imóvel, não sendo assim, devido nenhum pagamento no momento em que o contrato se encerrar e a família tiver que devolver e desocupar o imóvel.

**IV** – O auxílio aluguel – benefício moradia, será concedido a 12 (doze) famílias, cujas condições preencham as exigências deste Decreto, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por períodos de 01 (um) ano.

**Art. 2º** -. A concessão do auxílio aluguel – benefício moradia se dará tão somente para famílias que estão em:

**I** - Situação de risco habitacional de emergência, ou em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária por falta de habitação;

**II**- Situação de calamidade pública decretada decorrente dos efeitos de catástrofe climática.

**Art. 3º** - Será considerada em situação de vulnerabilidade social a família com renda per capita de até meio salário mínimo nacional vigente.

**Art. 4º** - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

**Art. 5º** - Considerando as disposições deste Decreto, as famílias que forem contempladas com o auxílio aluguel – benefício moradia, submeter-se-ão a uma visita domiciliar que será realizada por uma assistente social da gestão, a qual emitirá parecer social, que servirá para comprovar ou não o enquadramento das mesmas.

**Art. 6º** - Será dada preferência à inclusão no benefício à família que possuir as seguintes condições e nesta ordem:

**I** - Condições extremas de insalubridade e/ou periculosidade no imóvel, havendo maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da defesa civil e da secretária Municipal de Assistência social.

**II** – Gestante, nutriz e/ou presença de criança/adolescentes de 0 a 17 anos.

**III** - Pessoas deficientes, idosos e/ou pessoas com doenças crônicas degenerativas impossibilitadas de trabalhar, mediante apresentação de laudo médico.

**Art. 7º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social a partir das informações colhidas no ato de interdição do imóvel mediante avaliação do engenheiro do Município ou da defesa civil do Estado, analisá-las e proceder com o (a):

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de agosto de 2018

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS**



**I** - Cadastramento das famílias em situação de risco deste Município e sua inclusão no cadastro único da ação social.

**II** - Realização de visita domiciliar pela assistente social da gestão e verificar o enquadramento considerando este decreto e a possibilidade de inclusão no auxílio aluguel – benefício moradia.

**Art. 8º** - Após ser contemplada, a família deverá no prazo de 10 (dez) dias uteis apresentar cópia do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes (proprietário como locador e empossado como locatário), contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do “Auxílio Aluguel”.

**I** - Apresentada a cópia do contrato de locação nos termos deste Decreto, o valor do aluguel será pago mediante depósito em conta bancária de titularidade do proprietário e locador.

**Art. 9º** - O Município não se responsabiliza por danos que aconteçam ao imóvel, cláusula que também deverá estar expressa no contrato realizado entre as partes contratantes.

**Art. 10º** - O benefício moradia, popularmente conhecido por “Auxílio Aluguel” cessará:

**I** - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

**II** - pela extinção das condições que determinam sua concessão;

**III** - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

**IV** - pela inobservância das obrigações assumidas pelo beneficiário frente o presente Decreto;

**V** - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário; e.

**VI** - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente programa.

**Art. 11º** - Ficam **SEM EFEITO** os Decretos, 016/2018, publicado no Diário Oficial do Município na data de 04 de julho de 2018 e 017/2018, publicado no Diário Oficial do Município na data de 12 de julho de 2018, passando este a substituí-los.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, em 22 de agosto de 2018.

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74